



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 203, DE 05 DE julho DE 2013.

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves Limícolas Migratórias, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003; que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº. 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICMBio nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº. 25, de 12 de abril de 2012 que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando o disposto no Processo nº 02061.000023/2012-77,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves Limícolas Migratórias. - PAN Aves Limícolas Migratórias.

Art. 2º O PAN Aves Limícolas Migratórias tem como objetivo geral “Ampliar e assegurar a proteção efetiva dos habitats críticos para as aves limícolas até 2018”.

§ 1º. O PAN Aves Limícolas Migratórias estabelece ações de conservação para 26 espécies migratórias: *Pluvialis dominica* (batuiraçu), *Pluvialis squatarola* (batuiraçu-de-axila-preta), *Charadrius semipalmatus* (batuira do bando), *Charadrius falklandicus* (batuira-de-coleira-dupla), *Charadrius modestus* (batuira-de-peito-tijolo), *Oreopholus ruficollis* (batuira de papo ferrugíneo), *Limnodromus griseus* (maçarico-de-costas-brancas), *Limosa haemastica* (maçarico-de-bico-virado), *Numenius phaeopus* (maçarico-galego), *Bartramia longicauda* (maçarico-do-campo), *Actitis macularius* (maçarico pintado), *Tringa solitaria* (maçarico solitário), *Tringa melanoleuca* (maçarico-grande-de-perna-amarela), *Tringa semipalmata* (maçarico-de-asa-branca), *Tringa flavipes* (maçarico-de-perna-amarela), *Arenaria interpres* (vira-pedras), *Calidris canutus* (maçarico-de-papo-vermelho), *Calidris alba* (maçarico-branco), *Calidris pusilla* (maçarico-rasteirinho), *Calidris minutilla* (maçariquinho), *Calidris fuscicollis* (maçarico-de-sobre-branco), *Calidris bairdii* (maçarico-de-bico-fino), *Calidris melanotos* (maçarico-de-colete), *Calidris himantopus* (maçarico pernalongo), *Tryngites subruficollis* (maçarico acanelado), *Phalaropus tricolor* (pisa-n'água) e duas espécies residentes: *Charadrius wilsonia* (batuira bicuda) e *Haematopus pallianus* (piru-piru).

§ 2º. Para atingir o objetivo previsto no caput, serão promovidos esforços para o cumprimento dos seguintes objetivos específicos:

- I – Prevenir e reduzir os impactos resultantes da implementação de infraestrutura e das atividades de exploração de recursos naturais para fins comerciais e de subsistência;
- II – Diminuir as alterações de habitat e impactos provocados pelo turismo desordenado e avanço de empreendimentos imobiliários;
- III – Reduzir a caça e coleta de ovos de aves limícolas;
- IV – Reduzir o impacto de animais domésticos nas áreas de ocorrência das aves limícolas.

§3º. O PAN terá vigência até dezembro de 2018 e será supervisionado e monitorado anualmente.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Aves Limícolas Migratórias, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação, realizar monitoria e avaliação do PAN Aves Limícolas Migratórias.

Art. 4º O PAN Aves Limícolas Migratórias deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente



